



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

DATA: 19/03/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2026

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA

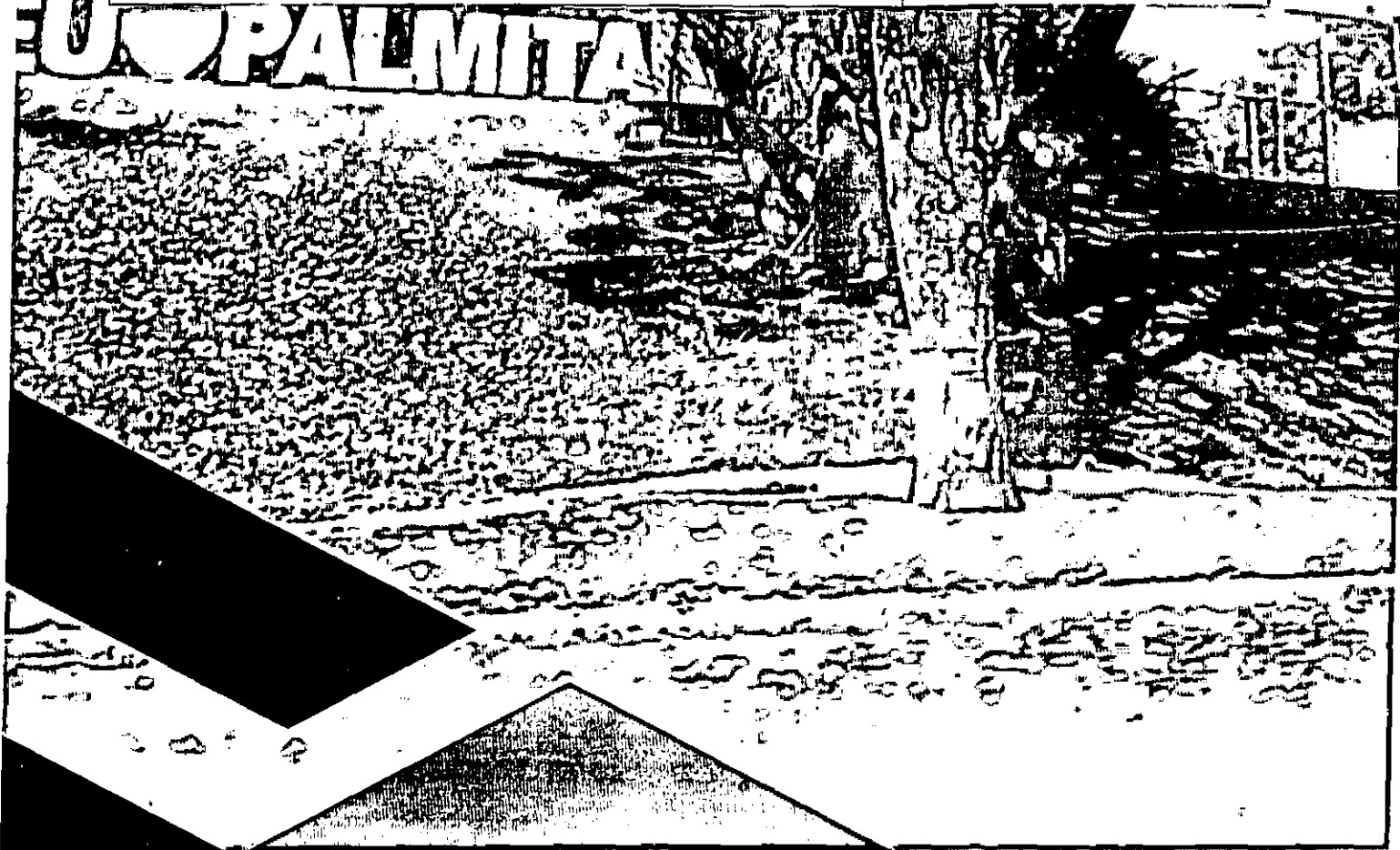
CNPJ-17.201.058/0001-04

CONTRATO Nº: EMPENHO

VALOR: 64.995,25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

U PALMITAL





Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 21/2026

DATA: 19/03/2026

Visão Geral

OBJETO:

O presente tem a finalidade de solicitar abertura de processo licitatório para aquisição EMERGENCIAL de Diesel S10, para atendimento da Frota de Veículos do Município.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Aquisição de Óleo Diesel S10

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação emergencial por dispensa de licitação, para aquisição de óleo diesel S10, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Palmital, em razão da insuficiência de saldo contratual vigente e da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, enquanto se encontra em andamento novo processo licitatório para contratação regular.

Atualmente, o contrato/ata de registro de preços nº /, oriundo do Pregão nº /, encontra-se com saldo insuficiente para atender a demanda da Administração, sendo que o consumo de combustível é contínuo e indispensável para a manutenção de serviços essenciais, tais como:

- Transporte escolar;
- Atendimento à saúde;
- Coleta de resíduos;
- Manutenção de estradas rurais;
- Serviços urbanos e demais atividades administrativas.

Ressalta-se que a paralisação do fornecimento de combustível ocasionaria grave prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, comprometendo serviços essenciais e podendo gerar danos à coletividade, caracterizando situação emergencial.

Importante destacar que a Administração já instaurou novo procedimento licitatório, autuado sob nº 17/2026/DOC1, o qual se encontra em tramitação regular, porém não haverá tempo hábil para conclusão antes do término do saldo existente, tornando necessária a contratação emergencial para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 – é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao necessário para atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

No caso em tela, a contratação será realizada apenas pelo período necessário até a conclusão do processo licitatório em andamento, limitando-se às quantidades indispensáveis, observando-se os



princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado de que é possível a dispensa emergencial quando demonstrado que:

- há processo licitatório em andamento;*
 - há risco de interrupção de serviço essencial;*
 - a contratação será por prazo limitado;*
 - não houve intenção de burlar a licitação.*
- Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:*

"Admite-se contratação emergencial para evitar descontinuidade de serviço público essencial, desde que restrita ao período necessário à conclusão do certame regular." (TCU, Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

E também entendimento do TCE-PR:

É possível a dispensa emergencial quando comprovada a necessidade imediata e a existência de procedimento licitatório em andamento, devendo a contratação limitar-se ao estritamente necessário.

Diante do exposto, justifica-se a realização de dispensa de licitação para aquisição emergencial de óleo diesel S10, pelo período necessário até a conclusão do novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

Secretário ou funcionario responsável: DIEGO PADILHA DE JESUS

BBREITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N°..... 9159.....

Em 19 de 03 de 2026

ASSINATURA

COTAÇÃO DE PREÇO

000003

EMPRESA:	Comércio de Combustíveis Uniao
CNPJ:	17.201.058/0001-04
ENDEREÇO:	Rua Maximiliano Yacuti nº 1284 - Centro
TELEFONE:	(42) 991189727

Lote	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DIESEL S10 - TEROR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10MG/KG (PARTES POR MILHÃO) NÚMERO DE CETANO MÍNIMO DE 48, MASSA ESPECÍFICA DE 815 A 850 KG/M3 A 20 C (MÍNIMO) TEMPERATURA DOS 95% EVAPORADOS DE NO MÁXIMO 370 °C	312.000,00	6,97	2.174.640,00
TOTAL				2.174.640,00

Alton Dias Ribains

Nome Completo e Assinatura

000004

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Olair de Andrade Filho
 CNPJ: 04.712.135/0001-30
 ENDEREÇO: Maximiliano Simões N° 270
 TELEFONE: 42 994365589
 CEP: 85.270.090

ITEM	Descrição	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	DIESEL S10- TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10 MG/KG (PARTES POR MILHÃO) NÚMERO DE CETANO MÍNIMO DE 48 MASSA ESPECÍFICA DE 815 A 850 KG/M³ A 20°C (MÍNIMO) TEMPERATURA DOS 95% EVAPORADOS DE NO MÁXIMO 370°C	LIT	312.000,00	7,09	2.212.080,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Olair de Andrade Filho
 Assinatura e carimbo da empresa responsável
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA



ORÇAMENTO

Ao
Município de Palmital/PR

Empresa:	Centro Automotivo Palmital Ltda
CNPJ:	30.812.163/0001-30
Endereço	Rua XV de Novembro, nº 1100, centro, Palmital/PR
Telefone(s):	(46) 92001-5698 – (46) 3546-3400
E-mail:	licitacao@rededelta.com.br

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Diesel S10	Litro	312.000	6,99	2.180.880,00
Valor Total: Dois milhões cento e oitenta mil oitocentos e oitenta reais					

Palmital/PR, 14 de março de 2026

CENTRO AUTOMOTIVO PALMITAL
 LTDA: 30812163000130
 3000130

Assinado digitalmente por CENTRO AUTOMOTIVO PALMITAL LTDA:30812163000130 ID: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR, L=Palmital, OU=AC SOLUTI Mueple v5, OU=31375318000191, DN=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=CENTRO AUTOMOTIVO PALMITAL LTDA:30812163000130 Razão: Eu sou o autor deste documento Localizado: 1 Date: 2026.03.14 09:54:31 -0300' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Centro Automotivo Palmital Ltda

000006

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Maria Aparecida Nadelmy Franco Eireli
 CNPJ: 00.722.411/0001-90
 ENDEREÇO: AV. Maximiliano Vicentim N° 192
 TELEFONE: (42) 99131-8648
 CEP: 85.270-000

ITEM	Descrição	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	DIESEL S10- TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10 MG/KG (PARTES POR MILHÃO) NÚMERO DE CETANO MÍNIMO DE 48 MASSA ESPECÍFICA DE 815 A 850 KG/M³ A 20°C (MÍNIMO) TEMPERATURA DOS 95% EVAPORADOS DE NO MÁXIMO 370°C	LIT	312.000,00	7,25	2.262,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 2.262,000,00

Maria Aparecida Nadelmy
 Franco Eireli - EPP
 00.722.411/0001-90

Assinatura e carimbo da empresa responsável



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição emergencial de Óleo Diesel S10

1. Órgão requisitante:

Secretaria Municipal de Administração

2. Descrição da necessidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação emergencial para aquisição de **óleo diesel S10**, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

O contrato vigente proveniente do Pregão nº07/2025, encontra-se com **saldo insuficiente**, sendo que o consumo do combustível é contínuo e indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais.

Encontra-se em andamento novo processo licitatório nº 17/2026/DOC1, para contratação regular, porém não haverá tempo hábil para sua conclusão antes do término do saldo existente, podendo ocorrer paralisação de serviços públicos.

A interrupção do fornecimento comprometeria serviços essenciais como:

- Transporte escolar
- Atendimento na área da saúde
- Manutenção de estradas rurais
- Coleta de lixo
- Transporte de pacientes
- Serviços urbanos e administrativos

Caracteriza-se, portanto, situação emergencial, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. Fundamentação da contratação

A contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação deverá limitar-se ao necessário para atendimento da situação emergencial e pelo prazo necessário até a conclusão da licitação em andamento.

Entendimento do TCU:

Admite-se contratação emergencial para evitar a descontinuidade do serviço público, desde que restrita ao período necessário à conclusão do certame regular. (Acórdão 1793/2011 – Plenário)

Entendimento do TCE-PR:

A dispensa emergencial é possível quando comprovada a necessidade imediata e a existência de processo licitatório em andamento, devendo limitar-se ao estritamente necessário.

4. Levantamento de soluções possíveis

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



Foram analisadas as seguintes alternativas:

- I – Aguardar a conclusão da nova licitação
→ Inviável, pois ocasionará paralisação de serviços públicos.
- II – Aditivar contrato existente
→ Inviável, pois o saldo contratual já se encontra esgotado ou sem previsão legal para aditamento.
- III – Realizar contratação emergencial por dispensa
→ Solução viável e legal, pois garante continuidade dos serviços.

Dessa forma, a melhor solução é a contratação emergencial.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para fornecimento de **Óleo Diesel S10**, de forma parcelada, para abastecimento da frota municipal, pelo período necessário até a conclusão do novo processo licitatório.

A contratação deverá:

- Ser por prazo limitado
- Ser apenas na quantidade necessária
- Seguir preço de mercado
- Ser devidamente justificada

6. Estimativa das quantidades

A estimativa foi realizada com base no consumo médio mensal da frota municipal.

Quantidade estimada: 9.325 litros de Diesel S10

A quantidade foi limitada ao necessário até a conclusão da licitação em andamento.

7. Estimativa do valor da contratação

O valor será apurado mediante pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

Valor estimado: **R\$ 64,995,25**

8. Justificativa para parcelamento ou não

O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Administração, por se tratar de consumo contínuo.

9. Resultados pretendidos

Garantir:

- Continuidade dos serviços públicos
- Abastecimento da frota municipal
- Regularidade administrativa
- Cumprimento do interesse público

10. Providências a serem adotadas pela Administração



- Concluir o novo processo licitatório em andamento
- Realizar pesquisa de preços
- Formalizar dispensa emergencial
- Celebrar contrato temporário
- Controlar quantitativos

11. Contratações correlatas

Existe processo licitatório em andamento nº 17/2026/doc1, destinado à contratação regular do fornecimento de combustível.

A contratação emergencial será utilizada apenas até a conclusão do certame.

12. Impactos ambientais

O combustível será utilizado apenas em veículos e máquinas oficiais, não havendo impacto ambiental além do já existente na atividade normal da Administração.

13. Conclusão

Diante da insuficiência de saldo contratual e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, conclui-se pela viabilidade da contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, limitada ao período necessário até a conclusão do novo processo licitatório.

Palmital-Pr, 19 de Março de 2026.

Diego Padilha de Jesus
Secretário Municipal de Administração

000010



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/04/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 18 de Março de 2026

NEGATIVA Nº: 272/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH3JXX5H9QRU

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11129	17.201.058/0001-04	9063285185	40.707

ENDEREÇO

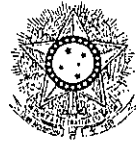
AV MAXIMILIANO VICENTIN, 1284, 1284 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores


RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.201.058/0001-04

Certidão n°: 17017715/2026

Expedição: 18/03/2026, às 10:25:19

Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.201.058/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

000012

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.201.058/0001-04
Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA LTDA
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN 1284 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030904122070926401

Informação obtida em 18/03/2026 10:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA**
CNPJ: **17.201.058/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:49:26 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **C7E1.809F.8094.8C23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39219541-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.201.058/0001-04

Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
Solicitação 78/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000015

Equipiano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Entido em	Quantidade de itens
78	Contratação de Serviço	1	19/03/2026	1
Solicitante	Processo Gerado			
Código	Nome	Número		
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2026		
Local				
6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão				
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIAÇÃO FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA
O MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2064 Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.02.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO					
03550 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	3.000,00	6,97	20.910,00
					Do Exercício
					Total da dotação
					20.910,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
005 Departamento de Transporte Escolar					
12.361.1201-2058 Atividades Manutenção do Transporte Escolar					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.02.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO					
03050 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	3.000,00	6,97	20.910,00
					Do Exercício
					Total da dotação
					20.910,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
002 Departamento de Viação e Serviços Rodoviários					
26.782.2601-2035 Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.02.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO					
01770 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
001215	ÓLEO DIESEL S10	LT	3.325,00	6,97	23.175,25
					Do Exercício
					Total da dotação
					23.175,25
					TOTAL
					64.995,25
					TOTAL GERAL
					64.995,25

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2035	23.175,25
Cod 01770 Fonte 00000 G.Fonte E	23.175,25
07.005.12.361.1201.2056	20.910,00
Cod 03050 Fonte 00104 G.Fonte E	20.910,00



Município de Palmital
Solicitação 78/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000016

Equiplano

Página:2

08.002.10.301.1001.2064
Cod 03550 Fonte 00303 G.Fonte E

20.910,00
20.910,00

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 72690025/0001-62

000017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 64.995,25 (Sessenta quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2026

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1540	06.002.26.782.2601.2035	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 19/03/2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2026

REF: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 29/2026, Dispensa de Licitação nº 29/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 29/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 19/03/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75600290001-02

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº29/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/03/2026


ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER Nº 68/2026 – LIC****DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR****PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO ANÁLISE DE SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL RECONHECIDA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2022 de 01 de Abril de 2021.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Setor de Compras visando à análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2026, destinada à aquisição de combustível Diesel S10, para atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas do município.

Diante disso passamos a análise do caso em concreto:

O Artigo art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, disciplina as hipóteses onde a contratação direta tem cabimento. São Incisos onde taxativamente são expressas as condições nas quais a Administração pode contratar diretamente sem ter que submeter ao rito das modalidades tradicionais e recomendadas.

Vieram os autos do processo em epígrafe para análise desta assessoria jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa para a especializada em fornecimento, para a aquisição de combustível Óleo Diesel S10, em caráter de urgência, para atender de imediato a frota de veículos municipais.

Para justificar a necessidade de contratação em caráter de urgência, a Secretaria Municipal de Administração, informa que está em andamento nova Licitação, porém não há saldo suficiente, para atender as diversas Secretarias Municipais, no entanto, necessitam do combustível para manter serviços essenciais para a população, em virtude de transporte de saúde, educação, rodoviário e demais serviços públicos.



É notório que a realização de Licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que a licitação é regra para contratações públicas, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa de licitação, dentre elas a prevista no art. 75, inciso I:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, ou a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizados na forma do art. 182 desta Lei;

(Obs.: considerar valores atualizados por decreto federal vigente — normalmente acima de 50 mil)

A aquisição pretendida refere-se a compra de combustível (bem comum), enquadrando-se como compra de pequeno valor, desde que respeitado o limite legal e não haja fracionamento indevido.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

É possível a dispensa por pequeno valor, desde que não haja fracionamento de despesa e que seja demonstrada a vantajosidade da contratação.

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

A dispensa por valor exige justificativa da necessidade, pesquisa de preços e demonstração de que a contratação não decorre de fracionamento indevido.

(TCE-PR – Acórdão nº 2622/19 – Tribunal Pleno)

A aquisição de combustível é despesa contínua e essencial para a



manutenção dos serviços públicos, sendo admissível a dispensa quando caracterizada situação de pequeno valor ou necessidade imediata, desde que devidamente motivada.

O TCU admite dispensa em situações de transição contratual:

A contratação por dispensa é possível para evitar descontinuidade do serviço público, desde que temporária e justificada.

(TCU – Acórdão 2.622/2015 – Plenário)

Atendidos, portanto, os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta deverá ser instruído com:

- I – documento de formalização da demanda
- II – estimativa de despesa
- III – parecer jurídico
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos
- V – razão da escolha do contratado
- VI – justificativa de preço
- VII – autorização da autoridade competente

O processo de dispensa deve ser atuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

3-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA:

- ✓ Pela legalidade da Dispensa de Licitação.
- ✓ Pelo enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Pela possibilidade de contratação para aquisição de Diesel S10..
- ✓ Desde que mantidas as justificativas constantes nos autos.
- ✓ E respeitado o limite legal e a vedação ao fracionamento.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital, 19 de Março 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



000024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2026**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 64.995,25 (Sessenta quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2026

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1540	06.002.26.782.2601.2035	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 19/03/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/03/2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

000025

REF: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DA DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 29/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 10/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA CNPJ-17.201.058/0001-04.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 19/03/2026

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:4E039A7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2026. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>